

PROCESSO ON-LINE Nº 845/17

DATA: 28/03/17

PROTOCOLO Nº 14.658.796-8

DATA: 07/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 228/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR DARCY JOSÉ COSTA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.
Prazo: 25/05/17 a 25/05/22.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 53/19-Sued/Seed, de 03/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual Professor Darcy José Costa - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio situa-se à Rua Bicudo, nº 100, Conjunto Parigot de Souza, município de Campo Mourão. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3705/17, de 10/08/17, pelo prazo de dez anos, de 13/07/17 a 13/07/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 3805/90, de 07/12/90;
- b) reconhecimento: nº 1815/02, de 24/05/02;

PROCESSO ON-LINE Nº 845/17

c) renovação do reconhecimento: nº 3190/13, de 16/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 58/13, de 14/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 24/05/12 a 24/05/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 29/16, de 11/04/16, do NRE de Campo Mourão, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 11/04/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 1274/19, de 26/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado:

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desis		
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015
5º/6º	128	174	138	68	136	00	05	00
6º/7º	125	105	163	148	94	00	03	00
7º/8º	123	114	107	148	132	00	11	00
8º/9º	147	123	82	83	137	01	08	00

PROCESSO ON-LINE Nº 845/17

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/04/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Darcy José Costa - Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 25/05/17 a 25/05/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSO ON-LINE Nº 845/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente da CEIF em exercício